

RESOLUÇÃO Nº 1952/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições para aprimorar o texto contido no anexo da Resolução 2346/2008, tendo em vista o contido nos protocolos números 10210/2009 e 12698/2009-PGJ, e considerando:

I – que o estágio é extensão da atividade acadêmica e proporciona a execução de atividades práticas voltadas à aprendizagem e ao aperfeiçoamento do ensino teórico obtido nos cursos de ensino médio, ensino médio profissionalizante, graduação e pós-graduação;

II – que o estágio para os estudantes de ensino médio oferece a preparação para o trabalho conferindo responsabilidades, noções de organização, socialização, capacidade de tomar decisões, dentre outros atributos necessários ao desenvolvimento e formação pessoal, profissional e da cidadania;

III – que o estágio para os estudantes de ensino médio profissionalizante e de graduação proporciona a relação teoria-prática, possibilitando a esse estudante articular os conhecimentos específicos de sua área de atuação com a leitura de realidades nas quais se coloca como mediador;

IV – que o estágio para os estudantes de pós-graduação *lato sensu*, qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, proporcionando a capacitação do estudante em uma área específica, bem como preparando para o mercado de trabalho, aproximando o estudante da carreira profissional, pela atuação prática que confere o estágio;

V – que o estágio para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, viabiliza a aplicação dos conhecimentos que estão em elevado padrão técnico, científico e profissional, às atividades práticas desenvolvidas no estágio, estimulando a intervenção crítica do saber que permite tornar o conhecimento e a prática mais vinculados à realidade;

VI – que a observância da segmentação do ensino de acordo com o nível de conhecimento obtido, para o estabelecimento das modalidades de estágio oferecidas, proporciona atuações práticas diferenciadas, conforme o nível de ensino em que o estudante se encontra, gerando a valorização do estagiário e o melhor aproveitamento do conhecimento teórico;

VII – que a criação de programa de estágio para o graduado que continua estudando e agregando conhecimentos em níveis mais elevados de escolaridade, tem ainda o objetivo importante de estimular vocações para o exercício das funções afetas ao Ministério Público, vez que proporciona o desenvolvimento da pesquisa tendo como foco esta atuação, durante aquele período necessário de três anos de exercício de prática jurídica, vez que nesse período, a não ser pelo estágio de pós-graduação, não teria o formado outra oportunidade de conhecimento e atuação na Instituição.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o regulamento de Estágios do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 2346/2008.

Curitiba, 03 de setembro de 2009.

OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1952/2009

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Capítulo I

DOS ESTÁGIOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR

Art. 1º O estágio no MPPR é considerado ato educativo escolar supervisionado que tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo, possibilitando a aplicação prática de conhecimentos específicos, sendo que a seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estagiários de ensino médio regular, ensino médio profissional e ensino superior (cursos de graduação e pós-graduação), deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos na presente regulamentação.

Parágrafo único. Sua realização depende de convênio do MPPR com a instituição de ensino e também da elaboração do termo de compromisso no qual constem as condições do desenvolvimento do estágio.

Art. 2º O estágio no MPPR não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre concedente e o estagiário, devendo ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência em curso de ensino médio regular, ensino médio profissional e de ensino superior, atestados pela instituição de ensino que deve ter o estágio previsto como obrigatório ou facultativo no projeto pedagógico do curso;

II - celebração de termo de compromisso entre o estagiário, o MPPR e a instituição de ensino.

Parágrafo único. As atividades práticas desenvolvidas no estágio estão previstas nos arts. 10 a 15, deste regulamento, e no termo de compromisso, podendo ser realizadas, ainda, atividades complementares de cunho educativo, como palestras, seminários e cursos, sendo que todas comporão os critérios de avaliação de desempenho do estagiário, conforme inc. V, do art. 27, deste regulamento.

Art. 3º Os candidatos selecionados serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuar nas unidades ministeriais por até 01 (um) ano, prorrogável por termo aditivo, por igual período, totalizando 02 (dois) anos, exceto os portadores de deficiência que poderão atuar até a conclusão do curso.

§ 1º A carga horária mensal nos estágios com bolsa é de 80 (oitenta) horas para alunos do ensino médio, do ensino médio profissional e de graduação, e de 120 (cento e vinte) horas para alunos de pós-graduação.

§ 2º O prazo de 02 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino (v. arts. 4º, 5º e 6º), podendo o candidato, que já tenha estagiado num nível, pleitear vaga em outro e, se aprovado no teste seletivo, ser admitido, desde que o prazo em cada nível de estágio não ultrapasse 02 (dois) anos.

Capítulo II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS E DE QUEM PODE ESTAGIAR

Art. 4º Existem estágios com bolsa e com vagas previamente autorizadas, de acordo com o art. 16, deste regulamento, para os aprovados em teste seletivo, aos quais são concedidos bolsa-auxílio e auxílio-transporte; e sem bolsa, quando se tratar de estágio curricular obrigatório que seja requisito para o aluno ser aprovado e concluir o curso, que não dependem de vaga previamente autorizada.

Art. 5º O estágio é, ainda, classificado em relação ao nível de ensino cursado pelo estudante:

I – nível médio, para curso do ensino médio;

II - nível médio profissionalizante, para ensino profissional;

III – nível superior/graduação, para ensino superior de graduação;

IV – nível superior/pós-graduação, para ensino superior de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 6º Pode ser estagiário o aluno que possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos e estiver matriculado em instituição de ensino oficial, devidamente credenciada, autorizada e/ou reconhecida nos órgãos competentes, sempre observada a previsão do estágio no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Para estágio de nível médio, exige-se matrícula e frequência em qualquer dos dois últimos anos do ensino médio regular.

§ 2º Para o estágio de nível médio profissionalizante, exige-se matrícula e frequência no curso respectivo.

§ 3º Para estágio de nível superior/graduação, exige-se matrícula e frequência em um dos três últimos anos, ou semestres equivalentes, do curso de graduação.

§ 4º Para estágio de nível superior/pós-graduação, o estagiário deve comprovar já possuir curso de graduação e estar cursando pós-graduação, em instituição de ensino oficial reconhecida, com seu curso devidamente credenciado pelo órgão competente, no caso de especialização, ou autorizado e reconhecido pelo MEC (no caso de mestrado e doutorado), devendo o conteúdo programático estar relacionado às atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário junto ao órgão ou unidade administrativa do MPPR.

Seção I

Dos estágios com bolsa

Art. 7º O estágio com bolsa é aquele precedido de teste seletivo e com vaga previamente autorizada, conforme art. 16, deste regulamento, podendo se tratar de estágio não-obrigatório ou obrigatório.

§ 1º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, mas que possui previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 2º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 8º Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte serão fixados pelo Procurador-Geral de Justiça, observada existência de disponibilidade financeira e orçamentária do MPPR.

§ 1º O valor da bolsa corresponde à remuneração da frequência integral do estagiário apurada mensalmente.

§ 2º Para cômputo da frequência do estagiário poderão ser permitidas as seguintes ausências:

I – sem limite de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

§ 3º As faltas havidas em decorrência das situações descritas no parágrafo anterior ensejarão o desconto proporcional do valor do auxílio-transporte.

§ 4º Quaisquer faltas ocorridas deverão ser comunicadas ao CEAF/Divisão de Estágios e, se for o caso, ensejarão o desconto proporcional do valor da bolsa-auxílio e/ou do auxílio-transporte, quando não forem repostas no mês em que ocorreram ou, quando não for possível, no mês subsequente;

§ 5º As faltas de até 03 (três) dias ocorridas pelas situações constantes no inc. I, do § 2º, deverão ser comprovadas mediante entrega de atestado médico ao supervisor e, quando o período de afastamento for superior a 03 dias, o estagiário deverá se submeter à perícia médica;

§ 6º As faltas enumeradas nos incs. II a V, do § 2º, deste artigo, deverão ser comprovadas, mediante entrega ao supervisor, de atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, respectivamente.

§ 7º As faltas que ocorrem pelos motivos de que tratam os inc. I e II, do § 2º, deste artigo deverão ser repostas, sob pena de devolução ao MPPR do valor pago a título de bolsa-auxílio no período de afastamento;

§ 8º Estagiárias gestantes poderão ter o período de estágio suspenso por até 06 (seis) meses, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a partir da data do parto ou conforme exigência médica, podendo haver reposição do período de afastamento, desde que a estagiária ainda mantenha vínculo com a instituição de ensino;

§ 9º Poderá haver prorrogação do período de estágio para efeitos de reposição, desde que o vínculo com a instituição de ensino permaneça;

§ 10 Quando não for possível haver reposição em razão o término do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, o estagiário não receberá a bolsa-auxílio durante o período afastamento.

§ 11 Poderá haver suspensão do termo de compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio;

§ 12 O cálculo do valor para pagamento da bolsa será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{VB \times F}{CHm}$$

Sendo: PM= pagamento mensal; VB= valor da bolsa; F= total de horas cumpridas pelo estagiário (até o limite de 80 ou 120 horas), e CHm= carga horária mensal (número de dias horas x 4 ou 6 - até o limite 80 ou 120 horas).

§ 13 O valor da bolsa será depositado mensalmente em rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, devendo o estagiário abrir uma conta em instituição financeira indicada pelo MPPR para recebimento do crédito, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

§ 14 O depósito do valor da bolsa somente será realizado após a devolução do termo de compromisso ou termo aditivo correspondente, devidamente assinado pelas partes, bem como estará condicionado à entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento, nas datas designadas pelo CEAF/ Divisão de Estágios.

Seção II

Dos estágios obrigatórios sem bolsa

Art. 9º Sob a denominação de estágio obrigatório sem bolsa, os alunos de escolas reconhecidas ou autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação, matriculados no ano/período em que seja obrigatória ou tenha validade a realização de estágio curricular como exigência para conclusão do curso ou recebimento do diploma, poderão auxiliar nos serviços das unidades do MPPR sem o recebimento de bolsa.

§ 1º O estágio obrigatório sem bolsa terá início conforme entendimento entre o estagiário e o órgão ministerial ou unidade administrativa na qual atuará, sendo formalizado termo de compromisso de estágio, confeccionado pelo CEAF/Divisão de Estágios e firmado pelo estagiário, instituição de ensino e Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A admissão do estagiário sem bolsa far-se-á, no que couber, respeitando-se as mesmas exigências do art. 21, deste regulamento.

§ 3º A carga horária será acordada entre a chefia e o estagiário, incumbindo àquela encaminhar mensalmente declaração sobre as horas cumpridas para o CEAF/Divisão de Estágios, e a emissão de certificado levará em conta, para os fins do art. 37, *caput*, o número de horas que for informado, sendo, no mais, considerado o disposto nos parágrafos do referido artigo.

§ 4º Para o estágio obrigatório sem bolsa, não há vaga previamente autorizada, dependendo a admissão do estagiário, da existência de instalações adequadas e equipamentos suficientes para atender o estagiário, no órgão ou unidade solicitante, nos termos do art. 17, deste regulamento.

§ 5º Ao estágio obrigatório sem bolsa serão aplicadas, no que couberem, as mesmas regras do estágio com bolsa.

Seção III

Das atividades desenvolvidas pelos estagiários

Art. 10 As atividades desenvolvidas pelo estagiário são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos, adquiridos no seu curso, ao exercício prático de tarefas na respectiva unidade a que estiver vinculado, podendo ainda haver outras programações de incumbência da supervisão, como frequentar palestras, seminários e cursos que objetivem ampliar a visão acerca da atuação do Ministério Público em todas as suas áreas.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão constar do relatório de atividades, bem como deverão ser avaliadas pelo supervisor.

§ 2º Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no MPPR e as disciplinas do curso por ele frequentado.

§ 3º A atribuição de tarefas ao estagiário, que não estejam em conformidade com área cursada, poderá resultar na perda da vaga pelo órgão ou unidade administrativa.

Art. 11 Nas subseções seguintes estão especificadas as atividades para aplicação do conhecimento na prática, com rol específico de atividades para estagiários de direito, que compõem o maior número de estagiários no MPPR, e a previsão de atividades de estagiários de outros cursos que podem ser admitidos na medida da existência de supervisor e possibilidade de disponibilização de vaga.

Subseção I

Das atividades práticas dos estagiários de direito

Art. 12 Os estagiários de direito atuam na condição de auxiliares dos órgãos do MPPR, aos quais incumbem tarefas práticas, como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, tais como:

I - acompanhar as ações propostas, auxiliar na elaboração de manifestações processuais, especialmente realizando estudos e pesquisas de conteúdo doutrinário e jurisprudencial, conforme orientação prévia;

II - participar de audiências ou sessões do Tribunal do Júri, com o agente do MPPR, para auxílio no que for necessário;

III - efetuar o estudo das matérias que lhe sejam confiadas;

IV - auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial;

V - acompanhar o atendimento ao público, obedecendo às orientações e quando lhe for facultada a presença pelo supervisor;

VI - executar atividades de documentação e digitação, ou ainda secretariar, prestando compromisso, os inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados no respectivo órgão de execução;

VII - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam atribuídas pelo supervisor.

Subseção II

Das atividades práticas dos estagiários de outros cursos de nível superior

Art. 13 Os estagiários de outros cursos de nível superior atuam na condição de auxiliares dos órgãos ou serviços do MPPR e a eles incumbem tarefas práticas como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, sempre sob orientação estrita do supervisor, tais como:

- I - desenvolver atividades correlatas à área de formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes áreas do MPPR na consecução dos objetivos profissionais;
- II – acompanhar o andamento das ações propostas, as datas de audiências e os demais atos processuais, auxiliando o agente do MPPR na elaboração da agenda e seu acompanhamento;
- III - auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial;
- IV - prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V - executar atividades de pesquisa e digitação que lhe forem atribuídos, podendo ainda exercer, a critério do agente do MPPR junto ao qual desenvolver atividades, mediante compromisso, as funções de secretário em inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados pelo órgão de execução;
- VI – realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;
- VII - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam atribuídas pelo supervisor.

Subseção III

Das atividades práticas dos estagiários de pós-graduação

Art. 14 Aos estagiários de pós-graduação incumbem as mesmas tarefas práticas dos estagiários de graduação, diferenciando-se apenas com relação ao nível especializado de conhecimento aplicado às atividades desenvolvidas, as quais deverão ser compatíveis com o grau de escolaridade em que o estagiário se encontra.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo estagiário de pós-graduação devem manter estrita correlação com o conteúdo programático do curso frequentado, podendo o descumprimento desta regra, acarretar a perda da vaga, nos termos do § 3º, do art. 10, deste regulamento.

Subseção IV

Das atividades práticas dos estagiários de nível médio e nível médio profissional

Art. 15 Os estagiários de ensino médio e de ensino médio profissionalizante atuam na condição de auxiliares dos órgãos ou serviços do MPPR e a eles incumbem tarefas práticas como forma de complementação do ensino e de sua aprendizagem, sempre sob orientação estrita do supervisor, tais como:

- I - atender ao público em geral, para encaminhamento às unidades competentes;
- II - manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e consultas;
- III - encaminhar processos e outros documentos para unidades específicas ou protocolo;
- IV - desenvolver e preparar expedientes administrativos nas diversas unidades;
- VI - digitar relatórios, formulários e demais documentos;
- VII - receber e encaminhar correspondências;
- VIII - realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados;
- IX - agendar atividades internas e externas;
- X - zelar pela conservação e organização do material de expediente;

XI - operar máquinas copadoras e aparelhos de fac-símile.

§ 1º Observada a compatibilidade com o grau de escolaridade, cabe aos estagiários de ensino médio regular e de ensino médio profissionalizante o desempenho das atribuições previstas no art. 13, deste regulamento.

§ 2º Aos estagiários de ensino médio profissionalizante deverão ser atribuídas atividades que sejam compatíveis com o curso técnico frequentado pelo estagiário, observada a regra do § 3º, do art. 10, deste regulamento.

Capítulo III DAS VAGAS

Art. 16 O órgão ministerial ou unidade administrativa interessada deverá, mediante proposta fundamentada ao CEAF/Divisão de Estágios, solicitar a abertura de vaga para admissão de estagiário bolsista, indicando a necessidade do estagiário em relação ao nível de estágio e curso, conforme o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º.

§ 1º A abertura de vagas bolsistas para admissão de estagiários, assim como substituição em vagas já existentes, dependem de autorização do Procurador-Geral de Justiça, bem como da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O atendimento à solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço, priorizando-se a unidade do MPPR que não dispuser de nenhum estagiário, ou mesmo que possua, o critério levará em conta a situação mais precária.

§ 3º A vaga de estagiário é vinculada ao órgão ministerial ou unidade administrativa à qual foi autorizada a abertura.

§ 4º O número de vagas para estagiários de ensino médio em relação ao número de servidores na comarca, considerando-se como servidores, para fins quantitativos, a soma entre servidores e membros, deverá atender às seguintes proporções:

I- de 01 (um) a 05 (cinco) servidores: 01 (um) estagiário;

II- de 06 (seis) a 10 (dez) servidores: até 02 (dois) estagiários;

III- de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 05 (cinco) estagiários;

IV- acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 5º O número de vagas destinadas aos estagiários de nível médio profissional, nível superior/graduação e superior pós-graduação não excederá:

I – para a área jurídica, o dobro do total dos membros em exercício do MPPR;

II – para as demais áreas, 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício no MPPR.

Art. 17 Respeitados os quantitativos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do artigo anterior, a admissão dos estagiários sem bolsa será autorizada de acordo com a existência de instalações adequadas e equipamentos suficientes para atender o estagiário, bem como deverá ser observada a necessidade de cada órgão ou unidade solicitante.

Art. 18 O prazo para preenchimento da vaga autorizada é de 04 (quatro) meses, a contar da data da autorização, e, caso isso não ocorra, a vaga será considerada liberada para aproveitamento em outra unidade.

§ 1º No caso de substituição de estagiário cujo termo de compromisso venceu ou foi rescindido, o prazo de 04 (quatro) meses será contado a partir da data de saída do estagiário.

§ 2º O comunicado de desligamento de estagiário será considerado também como pedido de substituição, para efeitos de contagem do prazo deste artigo.

Art. 19 É permitida a realização de permuta entre estagiários bolsistas ou entre estagiário bolsista e vaga autorizada, vigente e disponível, desde que haja anuência das unidades ministeriais interessadas e seja observada a conveniência para os serviços.

§ 1º O procedimento de permuta ou transferência só poderá ser realizado por meio do CEAF/Divisão de Estágios, sendo vedado ao membro do MPPR movimentar o estagiário para outra unidade sem procedimento formal de transferência ou permuta.

§ 2º A cessão do estagiário efetuada em desconformidade com o constante no *caput* e § 1º deste artigo, acarretará a perda da vaga da unidade cedente, sendo vedada a admissão ou abertura de procedimento seletivo objetivando a substituição do estagiário transferido.

§ 3º Pode haver a permuta ou transferência do estagiário sem bolsa, desde que haja anuência das partes envolvidas e que o procedimento seja realizado por meio do CEAF/Divisão de Estágios.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DA ADMISSÃO

Art. 20 O edital de abertura de procedimento seletivo será divulgado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis na sede do Fórum local ou do respectivo órgão ministerial ou unidade administrativa, e no *site* do MPPR na internet devendo constar:

I- os requisitos para a investidura na função de estagiário do MPPR e modalidade de vaga existente, em relação ao nível de ensino e ao respectivo curso (segundo o disposto no Capítulo II);

II- local, horário e período das inscrições;

III- a data, o horário e o local do procedimento seletivo;

IV- o programa das matérias que serão exigidas no procedimento seletivo.

§ 1º A inscrição como candidato ao estágio dar-se-á mediante requerimento, contendo endereço, telefone e *e-mail* para contato, a opção de turno, dirigido ao órgão do MPPR ou à unidade administrativa que estiver oferecendo a vaga, instruído com fotocópias legíveis da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido (v. arts. 4º, 5º, 6º e 14).

§ 2º É vedado ao órgão ministerial ou unidade administrativa solicitar a admissão de estagiários bolsistas sem que exista vaga formalmente aberta na respectiva unidade ou objetivando preencher vagas não preenchidas no prazo estabelecido no art. 18, deste regulamento.

§ 3º O edital de abertura e o procedimento seletivo serão elaborados e aplicados pelo órgão ou unidade do MPPR junto ao qual o estagiário irá exercer a função, respeitando-se as condições do art. 35, deste regulamento.

§ 4º A seleção de estagiários poderá ser efetuada por comissão integrada por membros oficiantes no órgão ou unidade do MPPR, que tenha vaga a ser preenchida, ou ainda por integrantes do CEAF, para formar ou incrementar o cadastro de reserva de estagiários.

§ 5º O procedimento seletivo deve prever no mínimo uma prova escrita, para avaliar conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo ao estágio oferecido, sendo facultada a realização também de entrevista com os candidatos classificados, que, se for efetivada, deverá também ter nota atribuída, compondo o resultado final da lista de classificação.

§ 6º A lista de classificação deverá ser publicada na sede do Fórum local ou do respectivo órgão ministerial ou unidade administrativa, e no *site* do MPPR, na qual deverá constar a nota do candidato;

§ 7º O critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aqueles com mais idade, se o edital de abertura não dispuser de maneira diversa.

§ 8º Os estagiários classificados, que não forem imediatamente contratados, comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para provimento de vagas abertas.

§ 9º A validade do procedimento seletivo é de até um ano, não prorrogável, contado a partir da data de divulgação da lista de classificação, podendo o órgão ministerial ou a unidade administrativa realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

§ 10 O teste seletivo realizado por um órgão ou unidade administrativa poderá ser aproveitado por outro, respeitada a ordem de classificação e as disposições dos arts. 21 e 35, deste regulamento.

§ 11 A critério da Administração Superior e com a anuência do titular ou diretor da unidade administrativa interessada, poderá ser feito teste seletivo unificado ou regional para admissão de estagiários no MPPR.

Art. 21 Havendo vaga a ser preenchida, o procedimento para admissão do estagiário com bolsa iniciará mediante ofício do órgão ministerial ou unidade administrativa interessada ao CEAF/Divisão de Estágios, no qual deverá constar o nome, endereço, telefones, *e-mail* do estagiário, número da vaga e turno em que se dará o estágio, bem como indicação do supervisor, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;

II – declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo/período do estagiário, o número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso;

III - atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;

IV - certidão de inexistência de antecedentes criminais;

V - declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no inc. I, do art. 32, e no art. 36, deste regulamento;

VI - para estagiário de pós-graduação em Direito, declaração do não exercício da advocacia;

VII - declaração do supervisor de que há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a especialidade do conteúdo programático do curso frequentado pelo estudante, quando se tratar de estágio de pós-graduação;

VIII - requerimento para crédito da bolsa auxílio e do auxílio transporte, informando-se o número da agência e da conta corrente ou poupança, em um dos bancos indicados pelo CEAF/Divisão de Estágios, devidamente assinado pelo candidato;

IX - declaração da instituição de ensino em que conste o período/ano em que se dá a exigência do estágio, para os estágios obrigatórios;

X - fotocópia dos editais de abertura e classificação do procedimento seletivo, bem como cópia da prova na qual o candidato foi aprovado;

XI – comprovante da formação ou da experiência profissional do supervisor de estágio, quando orientar outras áreas que não a jurídica;

XII – plano de atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário.

§ 1º Atendidos todos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, o CEAF/Divisão de Estágios confeccionará o respectivo termo de compromisso que será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça para assinatura, seguindo após para o estagiário, o qual o apresentará à instituição de ensino.

§ 2º O início das atividades do estagiário ocorrerá 10 (dez) dias úteis, após a autorização da admissão do estagiário pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22 O termo de compromisso de estágio conterá:

I - qualificação das partes (MPPR, estagiário e instituição de ensino);

II - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de convênio;

III – previsão da contratação de seguro contra acidentes pessoais;

IV - indicação do curso do estudante e sua compatibilização com as atividades desenvolvidas no MPPR;

V - data de início e término do estágio;

VI – o plano das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

VII – previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A instituição de ensino confirmará a existência de previsão de estágio no projeto pedagógico do curso, quando da assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 23 O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado a qualquer tempo ou renovado, mediante termo aditivo, a critério da unidade à qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos, no mesmo nível de ensino (v. art. 4º, 5º e 6º), excetuado desta limitação o estagiário portador de deficiência.

§ 1º Caso o estagiário esteja cursando o último ano ou semestre do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso de estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo, qual seja 30 de junho ou 31 de dezembro, ou em data anterior.

§ 2º O estagiário de curso de nível superior/pós-graduação cujas aulas tenham encerrado nas datas do parágrafo anterior, e que mantenha vínculo com a instituição de ensino apenas para fins de entrega de trabalho final (monografia, dissertação ou tese), no caso de eventual renovação, deverá comprovar, por meio de declaração de matrícula, o prazo limite para entrega do referido trabalho, para confecção do termo de compromisso de estágio.

Capítulo V

DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 As atividades do estágio serão orientadas, supervisionadas e avaliadas pelo titular, coordenador ou diretor da unidade administrativa, ou por servidor, que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida no estágio, que poderá atender, no máximo, 10 (dez) estagiários.

Parágrafo único. A formação ou experiência profissional do supervisor deve ser comprovada no momento do pedido de contratação do estagiário (v. inc. XI do art. 21)

Art. 25 Ao supervisor incumbe:

- I – acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;
- II – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas do MPPR;
- III – orientar o estagiário, visando sanar dificuldades e complementar os conhecimentos teóricos adquiridos no curso, na atuação prática;
- IV – estimular a produção de novos conhecimentos, bem como a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprendizado da atuação profissional do estagiário;
- V – organizar eventos (aulas, seminários, palestras etc.), que tenham como objetivo dar treinamento e conhecimento ao estagiário sobre o Ministério Público: sua origem, estrutura, missão constitucional, atuações nas áreas criminal e cível, e no campo extrajudicial;
- VI – garantir a participação dos estagiários em atividades e eventos promovidos pelo MPPR, por qualquer de seus órgãos ou unidades;
- VII – manter arquivo que contenha informações e dados pessoais do estagiário como endereços e telefones, bem como cópia dos relatórios semestrais apresentados pelo estagiário e dos formulários das avaliações de desempenho já realizadas;
- VIII – examinar, complementar, se necessário, e aprovar relatório de atividades elaborado pelo estagiário em atendimento ao disposto no art. 29, deste regulamento;
- IX – realizar controle de frequência do estagiário, comunicando eventuais faltas ao CEAF/Divisão de Estágios, observando-se o constante nos parágrafos do art. 8º, deste regulamento.
- X - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;
- XI – efetuar a avaliação de desempenho, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;
- XII – comunicar ao CEAF/Divisão de Estágios eventual alteração de supervisor, mediante ofício.

Art. 26 A avaliação do estagiário será realizada nos meses de abril e outubro e terá como objetivo acompanhar o rendimento do estagiário em relação às atividades exigidas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O formulário de avaliação deve ser elaborado em três vias, datadas e assinadas pelo supervisor e pelo estagiário, sendo uma delas encaminhada para a instituição de ensino, outra arquivada na unidade e a última remetida ao CEAF/Divisão e Estágios.

Art. 27 São critérios de avaliação:

I – nível de conhecimento teórico e qualidade: capacidade em interpretar e compreender as atividades que lhe forem incumbidas, tendo em vista os conhecimentos exigíveis pela sua escolaridade (ensino médio, ensino médio profissionalizante, graduação e pós-graduação);

II - rendimento e produtividade: qualidade, eficiência, rapidez e precisão, bem como uso de meios racionais na execução das tarefas que lhe são atribuídas;

III – criatividade: capacidade de contribuir com melhorias no trabalho, projetar e executar mudanças e otimizações, sugerindo, quando necessário, alternativas adequadas e inovadoras;

IV – organização: execução das tarefas que lhe são atribuídas de forma ordenada e arranjada;

V – participação em atividades e eventos: avalia a frequência do estagiário em atividades e eventos (aulas, seminários, palestras etc.) promovidos pelo MPPR, por qualquer de seus órgãos ou unidades;

VI – assiduidade e pontualidade: cumprimento do horário de trabalho, verificando-se a incidência de atrasos, faltas não compensadas, bem como cumprimento das obrigações e tarefas dentro do prazo previsto ou determinado;

VII – disciplina: respeito e acato às normas regulamentares;

VIII – relacionamento e cooperação: relacionamento profissional do avaliado no ambiente de estágio, assim como capacidade de cooperação com a chefia e colegas;

Parágrafo único. Na avaliação o supervisor deverá observar a escolaridade (ensino médio, ensino médio profissionalizante, graduação e pós-graduação) do estagiário, levando-se em conta, assim, as modalidades de estágios existentes na Instituição, bem como deverá exigir do estagiário, execução das tarefas de acordo com o conhecimento próprio do nível de ensino no qual ele se encontra.

Art. 28 As notas da avaliação de desempenho do estagiário serão determinadas da seguinte forma:

I – Excelente: 03 (três) pontos;

II – Bom: 02 (dois) pontos;

III – Regular: 01 (um) ponto;

IV – Insatisfatório: 0 (zero) ponto.

§ 1º A pontuação máxima permitida é 24 (vinte e quatro).

§ 2º O resultado da avaliação, observando-se a pontuação obtida, será:

a) Excelente: pontuação entre 19 (dezoito) e 24 (vinte e quatro);

b) Bom: pontuação entre 13 (treze) e 18 (dezoito);

c) Regular: pontuação entre 07 (sete) e 12 (doze);

d) Insatisfatório: pontuação entre 0 (zero) e 06 (seis).

Art. 29 O estagiário deverá elaborar relatório, nos meses de abril e outubro, no qual constem as atividades por ele desenvolvidas no período, devendo ser examinado e aprovado pelo supervisor que fará, caso seja necessário, as complementações pertinentes.

Parágrafo único. O relatório será elaborado em três vias, datadas e assinadas pelo supervisor e pelo estagiário, sendo uma delas encaminhada para a instituição de ensino, outra arquivada na unidade e a última remetida ao CEAF/Divisão de Estágios.

Capítulo VI

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 30 O estagiário terá direito:

I - à jornada especial de estágio nos períodos de avaliações escolares, mediante prévio ajuste entre o estagiário e o titular do órgão ministerial ou da unidade administrativa à qual estiver vinculado, condicionada à apresentação de documento da instituição de ensino no qual constem as datas das avaliações;

II - à suspensão do termo de compromisso de estágio, com prejuízo da bolsa mensal, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, por tempo que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio;

III - a seguro contra acidentes pessoais;

IV - a recesso de 30 (trinta) dias, remunerado quando na modalidade com bolsa, a ser usufruído preferencialmente no período de férias escolares, concedido pelo titular do órgão ministerial ou da unidade administrativa à qual estiver vinculado, sempre que admitido para estágio de um ano, sendo proporcional quando o termo de compromisso for elaborado com prazo inferior a um ano, facultado o fracionamento em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias;

V - bolsa-auxílio, no caso do estágio com bolsa, em valor a ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI - auxílio-transporte, no caso do estágio com bolsa, em valor a ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O previsto no inciso II se dará por comunicação prévia do órgão ministerial ou unidade administrativa à qual o estagiário estiver vinculado ao CEAF/Divisão de Estágios, para as providências necessárias.

§ 2º O recesso previsto deve ser concedido no interesse do estagiário, sem previsão de indenização quando não fruído, diante da natureza do vínculo de estágio.

Art. 31 É dever do estagiário:

I - elaborar, para análise da instituição de ensino, relatórios semestrais sobre suas atividades, conforme determinação do art. 29, deste regulamento;

II - obedecer aos horários de entrada e a saída de sua jornada diária;

III - cumprir as atividades que lhe forem designadas, observada sua capacitação de acordo com o estágio que esteja sendo desenvolvido (v. arts. 4º, 5º, 6º e 14);

IV - ter comportamento compatível com a natureza de sua função;

V - manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade de estágio.

Art. 32 É vedado ao estagiário:

I - exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com advocacia, pública ou privada, ou estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com timbre do MPPR em qualquer atividade alheia ao serviço;

III - utilizar distintivos e insígnias privativas dos membros do MPPR;

IV - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens, honorários, percentagens, custas, gratificações ou participações de qualquer natureza;

V - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial e extrajudicial.

Capítulo VII

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 33 O estagiário será desligado nos seguintes casos:

I - vencimento do termo de compromisso, ressalvada a hipótese de sua renovação (v. art. 23);

II – conclusão do curso;

III - desempenho insatisfatório;

IV – interrupção do curso na instituição de ensino;

V - descumprimento sem justa causa dos deveres previstos no art. 31, deste regulamento;

VI – transgressão às vedações do art. 32, deste regulamento;

VII - não cumprimento do convencionado no termo de compromisso;

VIII – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

IX – por conduta não compatível com a exigida pelo MPPR;

X – por interesse ou conveniência do MPPR;

XI – na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino ou curso;

XII – a pedido, mediante prévia comunicação ao órgão ministerial ou unidade administrativa à qual estiver vinculado e ao CEAF/Divisão de Estágios.

§ 1º O desligamento se dará automaticamente nas hipóteses dos incisos I a III.

§ 2º As situações previstas nos incisos IV a XII, deste artigo, deverão ser comunicadas ao CEAF/Divisão de Estágios, pelo órgão ministerial ou unidade administrativa à qual o estagiário estiver vinculado.

§ 3º O desempenho do estagiário será auferido por meio de avaliações periódicas, observando-se o disposto nos arts. 26, 27 e 28, deste regulamento.

§ 4º Havendo desligamento por uma das hipóteses previstas nos incisos III a X, deste artigo, será vedada readmissão sob o amparo da Lei nº 11.788/2008, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Será contratado pelo MPPR seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na modalidade apólice de grupo, os quais serão incorporados às respectivas cotas na medida em que forem feitas as admissões.

Art. 35 Aos portadores de deficiência será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas de estágio no MPPR, cumpridas as demais exigências deste regulamento.

§ 1º Para viabilizar o cumprimento do contido neste artigo, as Comarcas de entrância intermediária e final deverão unificar os procedimentos seletivos dos diversos órgãos ministeriais e unidades administrativas, somando as vagas disponíveis, para ser aplicado o percentual previsto no edital de seleção das vagas existentes.

§ 2º O edital deverá conter o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência.

§ 3º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º O candidato que desejar concorrer à vaga reservada deverá, no ato da inscrição, demonstrar sua condição, apresentando laudo ou declaração médica.

§ 5º A publicação do resultado final do teste seletivo será feito em duas listas, contendo, a primeira (lista geral), a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

§ 6º Os candidatos serão chamados conforme a ordem decrescente de classificação da lista geral, sempre observado o percentual de 10% (dez por cento) de vagas reservadas aos portadores de deficiência.

§ 7º Quando houver apenas 01 (uma) vaga a ser preenchida e houver candidato portador de deficiência classificado, este deverá ser chamado para ocupar a vaga.

Art. 36 Está impedido de participar de procedimentos para seleção e exercer as funções de estagiário, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau de membro do MPPR, do chefe ou de pessoa que tenha a incumbência de supervisão ou orientação do estágio na unidade administrativa que esteja disponibilizando a vaga, embora não seja o estagiário impedido de concorrer e ser contratado, em qualquer outra vaga em relação à qual inexistir o impedimento.

Art. 37 Ao término de, no mínimo, um ano e com carga horária contratual de 80 (oitenta) horas/mês para estágio de graduação, e 120 (cento e vinte) horas/mês para estágio de pós-graduação, a pedido do estagiário será expedido, pelo CEAF/Divisão de Estágios, termo de realização do estágio, no qual deverá conter:

I – indicação resumida das atividades desenvolvidas;

II – locais de realização do estágio;

III – os períodos cumpridos, constando também os períodos que houver de afastamento e sua causa;

IV – a carga horária;

V – o resultado das avaliações às quais o estagiário foi submetido no período de estágio, conforme orientações existentes nas alíneas do §2º, do art. 28, deste regulamento;

§ 1º Não constarão no termo de realização de estágio as faltas, por quaisquer motivos, quando forem repostas.

§ 2º O termo de realização de estágio na área de direito valerá como título para concurso de ingresso na carreira do MPPR.

§ 3º O período desenvolvido pelo estagiário de pós-graduação contará como atividade jurídica para preenchimento de um dos requisitos necessários ao ingresso na carreira do MPPR, previsto no § 3º, do art. 129, da Constituição Federal.

Art. 38 O disposto neste regulamento se aplica aos termos de compromisso formalizados ou renovados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 39 Não será computado para efeito de limitação de tempo num mesmo nível de estágio, eventuais períodos de estágio voluntário (não-obrigatório e sem bolsa).

Art. 40 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, observados os princípios e normas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como, no que couberem, demais orientações do Conselho Nacional do Ministério Público.